



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL CORREGEDOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 1-36.2017.6.21.0053

Procedência: IBARAMA - RS (53ª ZONA ELEITORAL – SOBRADINHO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Ibirama/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-08), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 01/2017 (fls. 11-12), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 282



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(duzentos e oitenta e dois) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 37). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral pela regularidade do procedimento e pelo cancelamento dos títulos dos eleitores que não compareceram (fls. 46-47).

O MM. Juízo da 53ª ZE proferiu sentença (fls. 49-50.), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 56).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 59), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 61).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Ibirama/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 282 (duzentos e oitenta e dois) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Ibirama/RS.

Porto Alegre, 19 de junho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\vu0tu8cp3hcd9noulhkv78878519592639050170619230028.odt